Yield Financial Services S.A.

CNPJ nº 19.872.663/0001-24 - NIRE nº 35.300.502.876

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: 27 de março de 2024, às 17:00 horas, na sede social Yield Financial Services S.A., localizada na cidade e no estado de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, conjunto 71, Bela Vista, CEP 01.333-000 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Anderson Bertoni, Presidente; Rafael da Cunha Carneiro, Secretário. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a renúncia do Sr. Rubens Bonon Filho ao Cargo de Diretor Presidente; (ii) a destituição do Sr. Anderson Bertoni ao cargo de Diretor sem designação específica e a eleição do mesmo como substituto ao cargo vago de Diretor Presidente; (iii) a alteração do "caput" dos artigos 10º e 12º e seu parágrafo único, do Estatuto Social; e (iv) a Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou e aprovou: **6.1.** Consignar a renúncia do **Rubens Bonon Filho,** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 07.962.860-8, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.273.497-52, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua São Carlos do Pinhal, 696, conjunto 71, Bela Vista, CEP 01.333-000, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme comunicação recebida nesta data, a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia. **6.2.** Destituir o Sr. **Anderson Bertoni,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.754.730-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 224.742.478-31, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 1.940, conjunto 131, parte, Cerqueira César, CEP.: 01418-102, do cargo de Diretor sem designação específica e **elegê-lo** para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Rubens Bonon Filho, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir desta data, conforme Termo de Posse anexo à presente ata como Anexo I. **6.2.1.** Em virtude das deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) Sr. **Anderson Bertoni,** Diretor Presidente da Companhia; e (ii) Sr. **Rafael da Cunha Carneiro,** Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia. **6.3.** A alteração do "*caput*" dos artigos 10º e 12º e seu parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger nos seguintes termos: ***"Artigo 10º.*** *A Companhia será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro, de forma isolada, os quais terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro passará a ter as mesmas atribuições e, na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor sem designação específica passará a ter as mesmas atribuições dos Diretores ausentes.". **"Artigo 12º -*** *A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por 1 (um) mandatário constituído para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo único deste artigo.* ***Parágrafo único.*** *Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores, aplicando-se o disposto no artigo 10º, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado."* **6.4.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa viger com a redação constante no Anexo II da presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130 §1º da Lei nº 6.404/76, e depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes. *Certifico ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* **Mesa: Anderson Bertoni -** Presidente; **Rafael da Cunha Carneiro -** Secretário da mesa. **Diretor eleito: Anderson Bertoni -** Diretor Presidente. **Acionista: Fera Lubrificantes Ltda. -** Anderson Bertoni - Procurador. **JUCESP** nº 187.193/24-1 em 22/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da Yield Financial Services S/A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Yield Financial Services S/A** ("Companhia"), é uma sociedade anônima por ações, que se reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem como objeto social principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizados nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócios e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços. **Artigo 3º -** *A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, conjunto 71, Bela Vista, CEP 01.333-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior.* **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas: Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º.** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º.** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. **Parágrafo 6º**. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º -** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º -** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º -** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Administração: Artigo 9º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem Designação Específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto. **Parágrafo 4º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da Companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 5º.** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **Parágrafo 6º.** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), anualmente. **Artigo 10º -** A Companhia será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, de forma isolada, os quais terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro passará a ter as mesmas atribuições e, na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor sem designação específica passará a ter as mesmas atribuições dos Diretores ausentes. **Parágrafo 1º.** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, e; d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11º -** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12º -** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por 1 (um) mandatário constituído para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, aplicando-se o disposto no artigo 10º, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 13º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14º -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 15º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 16º -** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º.** Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 17º -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 18º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. **Parágrafo 2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 19º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Mesa: Anderson Bertoni -** Presidente da mesa; **Rafael da Cunha Carneiro -** Secretário da mesa. **Diretor eleito: Anderson Bertoni -** Diretor Presidente. **Acionista: Fera Lubrificantes Ltda. -** Anderson Bertoni - Procurador.

Yield Financial Services S.A.

CNPJ nº 19.872.663/0001-24 - NIRE nº 35.300.502.876

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: 22 de abril de 2025, às 17:00 horas, na sede social Yield Financial Services S.A., localizada na cidade e no estado de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, conjunto 71, Bela Vista, CEP 01.333-000 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Anderson Bertoni, Presidente; Rafael da Cunha Carneiro, Secretário. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia para exclusão da atividade de *factoring* e a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) a Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou e aprovou: **6.1.** A alteração do objeto social da Companhia, para exclusão da atividade de *factoring,* com a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a viger da seguinte forma: *"**Artigo 2º -** A Companhia tem como objeto social principal o apoio administrativo a serviços administrativos, de escritório de rotina a empresas, como planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de documentos prestados a empresas, nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócios e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços.".* **6.2.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa viger com a redação constante no Anexo I da presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, e depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes. *Certifico ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* **Mesa: Anderson Bertoni -** Presidente; **Rafael da Cunha Carneiro -** Secretário da mesa. **JUCESP** nº 162.044/25-2 em 07/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social da Yield Financial Services S/A - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A **Yield Financial Services S/A** ("Companhia"), é uma sociedade anônima por ações, que se reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem como objeto social principal o apoio administrativo a serviços administrativos, de escritório de rotina a empresas, como planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de documentos prestados a empresas, nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócios e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços. **Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, conjunto 71, Bela Vista, CEP 01.333-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º -** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º -** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º -** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. **Parágrafo 6º -** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º -** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. **Parágrafo Único -** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º -** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º -** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Administração - Artigo 9º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem Designação Específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º -** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 2º -** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 3º -** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. **Parágrafo 4º -** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da Companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 5º -** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **Parágrafo 6º -** A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil), anualmente. **Artigo 10º -** A Companhia será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, de forma isolada, os quais terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro passará a ter as mesmas atribuições e, na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor sem designação específica passará a ter as mesmas atribuições dos Diretores ausentes. **Parágrafo 1º -** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º -** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º -** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º -** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º -** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11º -** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12º -** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, ou, ainda, por 1 (um) mandatário constituído para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo único -** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, aplicando-se o disposto no artigo 10º, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 13º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14º -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 15º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 16º -** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º -** Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º -** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 17º -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 18º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. **Parágrafo 2º -** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 19º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Mesa: Anderson Bertoni -** Presidente da mesa; **Rafael da Cunha Carneiro -** Secretário da mesa.

J&F S.A.

CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62 - NIRE 35.300.340.825

Edital de 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A., a ser Realizada em 17 de Novembro de 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação, objeto da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples ("**Debenturistas**"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emissora ("**Debêntures**", e "**Emissão**", respectivamente), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da J&F S.A."*, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") e Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), para se reunirem em assembleia geral de debenturistas, nos termos da cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, em primeira convocação, no dia 17 de novembro de 2025, às 9h00 horas e, caso não haja aprovação em primeira convocação, em segunda convocação, no dia 25 de novembro de 2025, às 9h00 horas, ("**AGD**"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de Boletim de Voto a Distância previamente à realização da AGD, através da plataforma digital *Microsoft Teams* ("**Plataforma Digital**"), nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia:** (I) A realização, pela Emissora, de resgate antecipado total das Debêntures, a ser liquidado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação da presente matéria, mediante o pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures auferido na data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de liquidação do resgate antecipado total das Debêntures, calculados *pro rata